

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 149/20 – Processo nº 82988/2020 – FLY Nº 0333.0002126/2020, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar (material de consumo), com o objetivo de atender as Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Unidades de Referência em Saúde e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme CI nº 112/2020 e solicitação nº 613/2020, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br), ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 12/08/2020 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 21 de julho de 2020.

Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2020

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 123/2020; Processo nº 84856/2020 – FLY nº 0333.0003994/2020 cuja data de abertura estava prevista para o dia 29/07/2020 às 09h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: IV – Nº 0889, Segunda - Feira, dia 13 de julho de 2020. Tendo em vista pedido de **IMPUGNAÇÃO** do Edital, fica prorrogada a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 13/08/2020 às 09h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2020.
Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **ISAAC MARCONDES DUTRA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **para aquisição de refeições, tipo self-service e água mineral, com o objetivo de atender aos munícipes que fazem hemodiálise na cidade de Dourados - MS, e necessitam se alimentar antes de retornarem a esta cidade.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 136/2020, a saber:

6182-ISAAC MARCONDES DUTRA					
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário Peço Total
Lote - 1					
1	REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (boi,frango), saladas e legumes variados; c) local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante, sendo o local com acomodação para no mínimo 30 pessoas sentadas.	SABOR DA CASA	UN	4.400,00	18,90 83.160,00
2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre	CRYSTAL	GRFA	4.400,00	2,92 12.848,00
Total do Lote :					96.008,00
Total do Fornecedor:					96.008,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura .

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

05.06.2.277.3.3.90.39.00.00.01 0002 (84/2020)

Nova Andradina/MS, 21 de julho de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Pregoeira

976.474.541-53

EQUIPE DE APOIO:

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

ISAAC MARCONDES DUTRA

Representante: ISAAC MARCONDES DUTRA, CPF nº 046.787.741-65

Fornecedor

Ata da quadragésima primeira reunião ordinária da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis.
No dia vinte e um de julho dois mil e vinte às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, Jessica de Jesus Silva, Aline Oliveira dos Santos, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho e Edson Ajala. A Sr.ª Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão deliberou sobre as declarações apresentadas pelos requerentes para comprovação do tempo de residência, o qual não foram aprovadas por unanimidade devido ter sido realizada a análise das documentações que compõe o processo. Foram aprovados 30 (trinta e um) parecer de processos de regularização do Distrito Nova Casa Verde, conforme lista abaixo:
Relação de beneficiários com parecer para a alienação com indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	50	11	JOSELITÁ CESARIO DE ARAUJO	63634/2018
2	77	03	JUSCELINA RODRIGUES DA SILVA	74742/2019
3	41	11	LIDIANE SANTANA SANTOS	80552/2019
4	06	04	DAYANE MONTEIRO GAMA	80704/2019
5	91	05	SEMIR ANTONIO SOBRAL	75305/2019
6	78	14	MARINA DE CASTRO SILVA	64517/2018
7	77	10	ROSALINA ROSA	62899/2018
8	77	14	CRISTIANO DE SOUZA ALELUIA	65231/2018
9	77	16	EDEVANILDO MARQUES DA SILVA	64574/2018
10	78	15	VIVIANE GAEDKE DE OLIVEIRA	64137/2018
11	78	13	LUCAS TAVARES GUBERT	64968/2018
12	38	25	ALCEU ROBERTO DE OLIVEIRA	63378/2018
13	78	08	CLEUZA MACHADO DOS SANTOS	75440/2019
14	78	10	LUCAS GILVAN MACIEL CORREA	66251/2018
15	78	16	MARIA JOSE DOS SANTOS	64520/2018
16	77	13	EMERSON DA SILVA BATISTA	75272/2019
17	77	19	JURANDIR DE LIMA COSTA	67261/2018
18	77	11	MARIA ISABEL URBANO SANTOS	64709/2018
19	38	06	LUIS CARLOS PINA	67354/2018
20	38	14	ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO	64715/2018
21	78	03	VALDECI ELIAS DA SILVA	68907/2018
22	78	04	VALDECI ELIAS DA SILVA	68905/2018
23	78	05	VALDECI ELIAS DA SILVA	68906/2018
24	77	17	BRUNO FIGUEREDO DE SANTANA	75269/2019
25	77	15	NOEL CANDIDO	65921/2018
26	77	05	LUANA PINHEIRO PADILHA	79514/2019
27	77	08	THAIS NARA TOZATTI	63810/2018
28	63	12	NEIDE ANTONIA RAMIREZ	78015/2019
29	41	04	VALDIR DE ANDRADE	64828/2018
30	41	10	MESSIAS DE OLIVEIRA LOPES	62931/2018

A Secretária Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral
MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do Brasil- OAB
JESSICA SILVA DE JESUS
Representante da Arquitetura
Município de Nova Andradina
PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal
GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro
ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA
EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:85605/2020; b) Licitação Nr.:136/2020; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 21/07/20; e) Objeto da Licitação: para aquisição de refeições, tipo self-service e água mineral, com o objetivo de atender aos municípios que fazem hemodíalise na cidade de Dourados - MS, e necessitam se alimentar antes de retornarem a esta cidade.
CONTRATADO: ISAAC MARCONDES DUTRA VALOR DA DESPESA: R\$ 96.008,00 (noventa e seis mil e oito reais)
DATA: 21/07/20

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 23/07/2020, às 09h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 139/2020 – processo administrativo n.º 85897/2020, conforme Ata de julgamento à fls. 240, considerando-o DESERTO, referente: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS, PSIQUIÁTRICA E DESINTOXICAÇÃO, PARA MAIORES DE IDADE (ADULTOS), MASCULINO E FEMININO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÕES JUDICIAIS, conforme CI nº 412/2020/SMS, Solicitação nº 1267/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital

Nova Andradina – MS, 23 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020

PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LIMITADA.**

DO OBJETO: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços elétricos, para atender o aeródromo Municipal. Conforme Secretaria Municipal de Infraestrutura, C.I 072/2020/INFRA, solicitação 1207/2020, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico à fl. 29 e 30 do processo 85728/2020 fly 0333.0004866/2020.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será da assinatura deste contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais centavos).** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho: 1303/2020; Proj./Ativ.:2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de consumo, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód Red (50)
Empenho: 1304/2020; Proj./Ativ. 2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód Red (52)

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina – MS, 20 de junho de 2020.
COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LIMITADA
Mônica Yumi Anzai
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SANDRA REINA LOPES 18180765865.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, no Município de Nova Andradina com a finalidade de atender a Secretaria de Finanças e Gestão, em suas atividades e eventos. Conforme CI Conjunta nº 010/2019 e solicitações nº 1219/2019, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 150/2019, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 087/2019, constante do Processo nº 75644/2019 e FLY nº 0333.00005866/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. **O presente contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 087/2019.**

DO PRAZO: A entrega do serviço/produto será em até 01 (uma) hora, após a solicitação e orientação da Secretaria/Departamento responsável, por um período de até 30 de novembro de 2020 a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020:

Empenho n. 1337/2020; proj. ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (211)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2020.
SANDRA REINA LOPES 18180765865
Eliseu Lopes
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JOÃO DEFAVARI - ME,** resolvem celebrar o presente Contrato.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, no Município de Nova Andradina com a finalidade de atender a Secretaria de Finanças e Gestão, em suas atividades e eventos. Conforme CI Conjunta nº 010/2019 e solicitações nº 1219/2019, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 150/2019, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 087/2019, constante do Processo nº 75644/2019 e FLY nº 0333.00005866/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. **O presente contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 087/2019.**

DO PRAZO: A entrega do serviço/produto será em até 01 (uma) hora, após a solicitação e orientação da Secretaria/Departamento responsável, por um período de até 30 de novembro de 2020 a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020:

Empenho n. 1338/2020; proj. ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (211)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 2.337,40 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2020.
JOÃO DEFAVARI - ME
João Defavari
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS.**

DO OBJETO: Aquisição de carga de gás de cozinha P - 13, (GLP- Gás Liquefeito de petróleo), para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus Departamentos, Conforme CI nº 117/2019 e solicitação nº 2148/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 268/2019, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 000/2019, constantes do processo nº 79727/2019 - FLY 0333.0009948/2019 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. **O presente contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 177/2019.**

DO PRAZO DE VALIDADE: Será em até 01 (uma) hora, por um período de até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do respectivo contrato.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária. Empenho n.: 1325/2020; Proj.Ativ.: 2.115 – Manutenção e Enc. Gabinete do Secretário de Serviços Públicos; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000). Material de Consumo. Código Reduzido: (362) Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Contratante

Nova Andradina - MS, 21 de julho de 2020.
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS
Patricia Rosa Sousa Gonçalves Dias
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº. 340/2014

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado as pessoas físicas, **GENIEL FABRICIO DIAS**, e **EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 010 ao Contrato nº 340/2014.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **24/10/2020 a 24/10/2021 (12 meses)**, tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel conforme prevê a Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 01 de julho de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Locatário

GENIEL FABRÍCIO DIAS
Locador

EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ
Locador

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 207/2019, Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, para atender calendário esportivo da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer.** Tendo como FORNECEDOR: M J Alves Souza. CNPJ Nº: **31.824.114/0001-80;** – **VIGÊNCIA: 24/09/2019 à 23/09/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 23 de Julho de 2020.

Profª Giuliana Masculi Pokrywiewski
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 127/2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 206/2019, Objeto: **Aquisição de Troféus e medalhas para atender premiações da Funael conforme o calendário esportivo do Município.** Tendo como FORNECEDORES: Breshigliari & Cia Ltda. CNPJ Nº: **02.966.083/0001-01;** Casa Do Atleta Ltda. CNPJ Nº: **05.999.969/0001-31 – VIGÊNCIA: 23/09/2019 à 22/09/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 23 de Julho de 2020.

Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 136/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 222/2019, Objeto: **Aquisição de materiais de consumo tais como madeiras, tecidos, tintas, para atender a Fundação Nova Andradinense de Cultura para ornamentação Natalina.** Tendo como FORNECEDORES **FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN-ME- CNPJ: 02.031.102/0001-08; CONCORDIA MATARIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 16.041.907/0002-10; COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA, CNPJ: 03.922.226/0001-38; CORNETO & PEREIRA LTDA; CNPJ 12.971.911/0001-45; EULINA SIMOES DOS SANTOS-ME CNPJ: 03.173.259/0001-22; MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO; CNPJ: 29.034.194/0001-28 VIGÊNCIA: 22/11/2019 à 22/11/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 23 de Julho de 2020.

Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 51/2020– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 80/2020, Objeto: **Aquisição de Cargas de gás(GLP), Reguladores para gás para uso doméstico, mangueiras de uso doméstico e braçadeiras de pressão 3/8 para mangueira e regulador GLP para atender as Unidades Educacionais do município e Órgãos vinculados a esta Secretaria: SEMEC, SESI, CIT, FUNAC, BIBLIOTECA, FUNAEL. Tendo com o fornecedor: S.N.DIAS CNPJ 15.063.353/0001- 08 VIGÊNCIA: 23/04/2020 à 23/04/2021.**O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 23 DE JULHO de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 209/2019 objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO IP, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES,** tendo como FORNECEDOR a empresa: COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME CNPJ: 23.475.963/0001-47- vigência 24/09/2019 à 23/09/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 24 de Junho de 2020.

Sergio Maximiano Dias
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 059/2020 objeto: **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, TENDO POR OBJETIVO MANTER A TEMPERATURA ADEQUADA NO AMBIENTE DE TRABALHO, GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA,** tendo como FORNECEDOR a empresa: M.A DA SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ Nº: 19.162.885/0001-53, MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI CNPJ N: 33.859.616/0001-71, REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA CNPJ: 35.654.754/0001-40- vigência 16/03/2020 à 15/03/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 15 de Junho de 2020.

Sergio Maximiano Dias
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 572, de 22 de Julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Sandro Roberto Hoici realizado no procedimento administrativo nº 82.436/2020;

CONSIDERANDO que o servidor público Sandro Roberto Hoici solicitou o afastamento de suas atividades de Medico Especialista Urologia;

CONSIDERANDO que o afastamento para fins de mandato eletivo não poderá prolongar por mais de um ano e somente ocorrerá se verificar, nos casos previstos neste Estatuto, e não será computado como de exercício, ressalvadas as exceções contida no artigo 24, § 1º II, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a partir de 6 de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, sem remuneração, para fins de mandato eletivo, ao servidor público municipal **SANDRO ROBERTO HOICI**, ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública na função de Medico Especialista Urologia na matrícula 6.832, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI

RESOLUÇÃO Nº 03, de 24 de Julho 2020

Dispõe sobre: Aprovação da Alteração do Regimento Interno do Conselho municipal de Defesa dos direitos do Idoso - CMDPI.

A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDMPI, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1289 de 29 de Outubro de 2015 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 Junho de 2020,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a alteração Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos direitos do Idoso - CMDPI.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

Hermes José dos Santos
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão municipal, formado pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, proporcionando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, possui caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Andradina, bem como está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMCIAS.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis estaduais e municipais pertinentes;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIII - realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão colegiado composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, o qual será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Habitação.

§º - Os Conselheiros governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais, responsáveis por cada Pasta discriminadas no § 1º, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados pelo chefe do Executivo e, empossados pelo Secretário (a) do órgão ao qual o CMDMPI é vinculado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida (01) recondução por igual período.

II – Por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 01 (um) representante sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - A Presidência e a Vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por 01 (um) ano.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Presidente, assumirá a mesma um novo presidente, escolhido por meio de voto da maioria simples, um Conselheiro do mesmo seguimento (governamental ou sociedade civil) para complemento de mandato.

Art. 5º - A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, por meio de comunicação expressa, encaminhada à Presidência pela Direção da Instituição representada.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, a qual será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A indicação de substituto do membro desligado é privativa do Órgão representado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa manterá em sua sede uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, com pessoal cedido pelo Município de Nova Andradina e/ou de outros órgãos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa solicitará ao Poder Executivo Municipal a cedência de pessoal para apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa receberão seus salários, contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras sem prejuízo daqueles concedidos aos servidores dos respectivos órgãos de origem. A situação funcional do servidor cedido será resolvida pelo órgão de origem e a sua frequência será controlada pelo referido Conselho.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal cederá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa recursos humanos e materiais, tais como funcionários, móveis, equipamentos, transportes, telefone, fax, computador com acesso à internet, necessários à manutenção do funcionamento regular do conselho.

Art. 11 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas leis orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDDPI, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes; IV – Comissão Especial e
- V - Secretária Executiva.

DO PLENÁRIO**SEÇÃO I**

Art. 14 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDDPI e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu (sua) presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - O Plenário deliberará com a maioria simples de seus membros presentes, ressalvadas as decisões que, requeiram quórum especial.

§ 3º - As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e terão eficácia após a publicação nos meios de divulgação oficial do município.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 15 - As sessões do Plenário contarão de 02 (duas) partes:

§ 1º - O Expediente abrange:

- I – Abertura de Sessão pelo (a) Presidente;
- II – Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;
- III – Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse geral;
- IV – Consulta ou pedidos de esclarecimentos pelo (a) Presidente ou membro do Conselho;
- V – Inclusão de pauta.

§ 2º - A Ordem do dia compreende:

- I – Distribuição de expediente para as Comissões e Relatores;
- II – Leitura de Relatórios, votos e decisões dos Conselheiros;
- III – Assuntos pendentes;
- IV – Assuntos que farão pauta para a próxima reunião.

§ 3º - Na Ordem do dia só poderão ser discutidos e votados assuntos de pauta, ressalvados os casos de urgência a critério do Plenário.

§ 4º - As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e as reuniões de Comissões, serão votadas, conforme deliberação do Plenário.

§ 5º - Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo por suspensão ou impedimento.

§ 6º - A votação será nominal ou por aclamação, cada membro titular terá direito a voz e voto, em sua ausência, seu suplente fará uso deste direito.

§ 7º - O Plenário será presidido pelo (a) presidente que, em seus impedimentos será substituído pelo (a) vice-presidente, sendo que em caso de impedimento de ambos, será escolhido, o conselheiro mais idoso, entre os membros, para presidir a reunião.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º - As reuniões serão públicas, exceto quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

§ 2º - Até a reunião ordinária subsequente, é facultado ao interessado em requerimento ao (a) Presidente do CMDPI, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 17 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 18 - O mandato da Mesa Diretora é de um ano, obedecendo alternância o cargo de presidente entre os segmentos dos representantes das Entidades Não Governamentais e do Poder Público para completar o mandato.

Art. 19 - Compete à Mesa Diretora:

- I. Convocar as reuniões, designando local, dia e horário;
- II. Coordenar ou delegar a coordenação das reuniões;
- III. Encaminhar os expedientes recebidos para a análise e parecer;
- IV. Orientar a constituição e remessa de processos e demais expedientes;
- V. Representar o Conselho, oficialmente, delegando funções quando necessário;
- VI. Encaminhar as decisões do Conselho;
- VII. Tomar decisões de urgência referenciadas pelo Conselho Pleno;
- VIII. Assinar a correspondência expedida pelo Conselho;
- IX. Aprovar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- X. Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 20 - A Comissão Permanente será equipe técnica, constituída pela Diretoria do conselho, com as seguintes representações:

- I. Um representante de Políticas Públicas para pessoa idosa;
- II. Um representante de mobilização, Articulação e Comunicação Social;
- III. Um representante de Legislação, Regulamentação e Fiscalização;
- IV. Um representante de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 1º - A Comissão serão de caráter permanente;

§ 2º - A Comissão de caráter permanente será formada, paritariamente, pelas entidades governamentais e não governamentais e por Conselheiros Titulares e Suplentes;

§ 3º - Os atos propostos pela Comissão serão assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovarem presentes às reuniões, antes de serem submetidos à Deliberação do Plenário.

Art. 21 Compete à Comissão:

I. Proceder levantamento diagnóstico da situação do Idoso no município.

II. Elaborar minuta da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para apreciação à aprovação da Plenária do CMDPI;

III. Acompanhar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por parte dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV. Tomar procedimentos necessários para publicação de Resoluções e Editais do CMDPI;

V. Coordenar ações de mobilização da sociedade para a participação nas questões relativas às políticas voltadas para a promoção da cidadania da Pessoa Idosa;

VI. Promover o intercâmbio institucional com Órgãos, Instituições e Conselhos visando integração e o desenvolvimento das ações de garantia de Direitos.

VII. Elaborar e manter organizado o sistema de cadastro das Entidades e Programas de Atendimento aos Idosos;

VIII. Proceder visitas às entidades.

IX. Promover debates (01 por semestre) sobre as questões do orçamento do CMDPI;

X. Estabelecer regras para captação de recursos do CMDPI;

XI. Elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo;

XII. Acompanhar o andamento do Plano Municipal de Ação do CMDPI;

XIII. Acompanhar os prazos para a elaboração da LDO do município;

XIV. Acompanhar a votação da LDO municipal, assegurando o Plano de Aplicação do CMDPI;

Art. 22 - A Comissão Permanente será composta, no mínimo por 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos.

§ 1º - Terá a Comissão a seguinte constituição:

I – Coordenador;

II – Relator;

III – Auxiliar da Secretária Executiva do CMDPI.

§ 2º - A comissão reunir-se-á por convocação do seu Coordenador ou o (a) Presidente do Conselho.

§ 3º - As decisões da comissão será apresentada na forma de Pareceres, onde deverá constar: Relatório, fundamentação e conclusão.

§ 4º - Os Pareceres da Comissão será submetido à deliberação final do Plenário.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

§1º A Secretaria Executiva do Conselho funcionará com profissionais cedidos pelo Poder Executivo, dará apoio ao funcionamento do Conselho, assessorando suas atribuições, reuniões e deliberações.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à

área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração, direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa idosa e a eliminação das discriminações que as atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio econômica e político cultural.

II – Assessorar o Poder Executivo, emitindo Pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo Municipal em questões relativas a pessoa idosa, com objetivo de defender seus direitos e interesses.

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática que cerca a pessoa idosa.

IV – Sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar os direitos da pessoa idosa.

V – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da pessoa idosa em atividades de todos os níveis.

VI – Estudar problemas, receber sugestões da sociedade e tomar medidas cabíveis sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas.

VII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, compete:

I – Representar o Colegiado em todos os atos que se fizerem necessários;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando suas atividades;

III – Tomar parte nas discussões, promover discussões e votar;

IV – Baixar atos decorrentes das deliberações;

V – Elaborar a pauta das reuniões do Conselho em conjunto com a Secretária Executiva;

VI – Designar e colocar em votação pelo Plenário a composição das Comissões;

VII – Nomear Relatores para matérias sujeitas a exame do Conselho ou encaminhar à Comissão específica;

VIII – Coordenar a elaboração do Plano de Ação e a elaboração do Relatório Anual de Atividades;

IX – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho e deste Regimento.

Art. 27 - Ao Vice-presidente cabe:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 28 - Aos conselheiros incumbe:

I – Participar do Plenário;

II – Participar da Comissão, quando for designado;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Votar propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;

V – Fornecer à Secretária Executiva, todos os dados e informações a que tenha acesso, ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Colegiado, ou quando solicitados aos demais membros;

VI – Requisitar à Secretária Executiva e aos demais membros, todas as informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 29 - Aos coordenadores compete:

I – Agendar e coordenar as reuniões;

II – Assinar os pareceres elaborados, encaminhando à Secretária Executiva para

Inclusão na pauta;

III – Solicitar à Secretária Executiva o apoio necessário ao funcionamento da Comissão;

Art. 30 - À Secretária Executiva incumbe:

I – Assessorar a Diretoria na gestão administrativa;

II – Elaborar e submeter ao (a) Presidente a pauta das reuniões;

III – Organizar e controlar a agenda da Diretoria;

IV – Receber, distribuir, preparar e expedir as correspondências do Conselho;

V – Elaborar as Atas das reuniões do Plenário, lavrando os respectivos atos e promovendo as publicações necessárias; **VI** – Manter arquivo sistematizado;

VII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O (a) Presidente e as Comissão poderão convidar qualquer pessoa para comparecer às reuniões com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre matéria de discussão ou interesse do conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 32 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados e o exercício de suas funções no Colegiado, será considerado, para todos os efeitos, como prestação de serviços de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único: A cobertura e o provimento das despesas de viagens, capacitações e outros, previamente agendadas (transporte, hospedagem e alimentação) não são consideradas como remuneração.

Art. 33 - O presente Regimento Interno, só poderá ser alterado, mediante proposta subscrita de no mínimo 1/3 (um terço) do Plenário e a deliberação se dará com a maioria simples de seus membros, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Junho de 2020, revogando a Resolução Nº 05/2016 do CMDPI referente ao Regimento Interno.

Nova Andradina, 24 de Julho de 2020.

Hermes José dos Santos
Presidente do CMDPI

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1345/20 Data: 24/07/2020

Licitação: Processo: 85138/2020, Pregão: 137/2020, Ata nº.: 82/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.-	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 36.843,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais)

Credor: **7406 TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 2000 CESTAS BÁSICAS ANIVERSARIANTES PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE NO MES DO SEU ANIVERSÁRIO À PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 (Licitação Nº.: 137/2020-PR)

EDITAL 24072020/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/92: **DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 55,95 = R\$ 279,75**

NOT Nº	CôD.	Q.	L	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
700/2020	12314	5	10	200	FRANCISCO FREIRE DE SALES	RUA SINFRONIO EUSEBIO DE SOUZA	189	MORADA DO SOL

KAREN ADRIANE PERIGO Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Junho de 2020
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário	270.454,12	1.125.490,99
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário	43.403,04	608.548,70
1.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto Predial - Ordinário	185.408,54	1.483.902,89
1.1.1.8.01.1.1.01.02.00	Imposto Predial - Educação	77.252,92	617.739,50
1.1.1.8.01.1.1.01.03.00	Imposto Predial - Saúde	46.351,55	370.642,89
1.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto Territorial - Ordinário	134.633,76	1.287.691,10
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.537,36	35.894,87
1.1.1.8.01.1.3.01.01.00	IPTU Predial - Divida Ativa Ordinário	163.440,65	371.120,93
1.1.1.8.01.1.3.01.02.00	IPTU Predial - Divida Ativa Educação	19.136,26	101.951,15
1.1.1.8.01.1.3.01.03.00	IPTU Predial - Divida Ativa Saúde	11.481,57	61.169,66
1.1.1.8.01.1.3.02.01.00	IPTU Territorial - Divida Ativa Ordinário	28.768,21	159.696,94
1.1.1.8.01.1.3.02.02.00	IPTU Territorial - Divida Ativa Educação	11.986,37	66.260,05
1.1.1.8.01.1.3.02.03.00	IPTU Territorial - Divida Ativa Saúde	7.191,63	39.755,19
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros Ordinário	23.244,53	131.837,55
1.1.1.8.01.4.1.01.01.00	ITBI - Rural Ordinário	557.586,34	2.117.646,33
1.1.1.8.01.4.1.02.01.00	ITBI - Urbana Ordinário	78.491,05	458.992,10
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	394.139,94	2.395.565,50
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	155.300,24	952.367,48
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	93.179,90	571.419,43
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário	15.843,54	106.690,59
1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Educação	6.601,16	42.082,41
1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Saúde	3.960,62	25.248,88
1.1.1.8.02.3.1.03.01.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Ordinário	2.015,28	39.823,63
1.1.1.8.02.3.1.03.02.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Educação	839,69	16.480,89
1.1.1.8.02.3.1.03.03.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Saúde	503,78	9.888,21
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza M	2.434,48	14.953,05
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza M	1.014,09	6.224,60
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza M	608,34	3.734,13
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS Empresas - Divida Ativa Ordinário	9.544,76	25.221,70
1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS Empresas - Divida Ativa Educação	3.976,91	9.888,14
1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS Empresas - Divida Ativa Saúde	2.386,13	5.932,77
1.1.1.8.02.3.3.02.01.00	ISS Autônomos - Divida Ativa Ordinário	417,93	2.372,88
1.1.1.8.02.3.3.02.02.00	ISS Autônomos - Divida Ativa Educação	174,08	988,45
1.1.1.8.02.3.3.02.03.00	ISS Autônomos - Divida Ativa Saúde	104,41	592,90
1.1.1.8.02.3.3.03.01.00	ISS Construção - Divida Ativa Ordinário	289,77	7.025,96
1.1.1.8.02.3.3.03.02.00	ISS Construção - Divida Ativa Educação	120,73	2.927,32
1.1.1.8.02.3.3.03.03.00	ISS Construção - Divida Ativa Saúde	72,44	1.756,33
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros Ordinário	3.223,10	9.196,69
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros Educação	1.342,86	3.831,25
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros Saúde	805,67	2.298,45
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxas de Emolumentos e Custas de Apreç. de At	0,00	48,55
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM	0,00	2.883,08
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária	2.259,05	185.790,90
1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxa de Funcionamento Estab. Comerc/Indúst/Prc	9.151,03	153.159,08
1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Taxa de Alvara Construção	6.210,04	42.212,96
1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Taxa Habite-se	22.155,93	110.491,20
1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Taxa uso de Solo - Taxista	0,00	3.804,60
1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - FMI	27,72	146,48
1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Taxa uso de Solo - Diversos	2.779,07	13.029,67
1.1.2.1.01.1.1.12.00.00	Taxa Embarque - Terminal Rodoviário	736,82	33.944,51
1.1.2.1.01.1.1.13.00.00	Taxa de Aluguel Gêndio de Esportes	0,00	1.224,72
1.1.2.1.01.1.1.14.00.00	Taxa uso de solo - Moto-taxista	55,95	447,60
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxa Averbação de Imóveis	450,00	2.114,78
1.1.2.1.01.1.1.19.00.00	Taxa Certificação de Numeração	547,50	2.594,56
1.1.2.1.01.1.1.20.00.00	Taxa Certidão Negativa	644,72	2.931,56
1.1.2.1.01.1.1.21.00.00	Taxa Serviços Diversos	6.458,71	34.336,68
1.1.2.1.01.1.1.22.00.00	Taxa Corte de Asfalto	230,00	828,00
1.1.2.1.01.1.1.24.00.00	Taxa de Licença Ambiental	3.049,26	28.126,82
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Tratamento de Lixo - Lei C. 229/2018	140.408,09	849.952,65
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Juros e Multas de Outras Receitas	976,99	11.372,24
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Divida Ativa de de Outras Receitas	9.905,03	77.171,25
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Divida Ativa de Multas e Juros de Outras Receita	1.685,87	17.009,90
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obr	3.764,64	21.839,47
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contribuição do servidor ativo civil para RPPS - F	367.613,64	2.371.515,86
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contribuição do servidor ativo civil para o RPPS	9.127,64	53.210,71

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Junho de 2020
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS	1.535,29	104.263,26
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	4.307,27	23.830,58
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	99,72	598,32
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	4.716,42	27.603,79
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP- Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin. Pub	283.040,77	1.986.636,31
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS -	0,00	2.406.159,55
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS -	13.317,93	77.638,49
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS -	11.335,32	155.735,27
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At	7.632,26	44.669,26
Total:		3.273.490,40	22.138.507,14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 86259/2020 - FLY Nº 0333.0005397/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, ART.4 CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 121 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI**, CNPJ: 30.766.874/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 48.750,00(quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.

3.2 **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ: 21.870.007/0001-34, perfazendo um valor de R\$ 10.250,00(dez mil e duzentos e cinquenta reais), pelo período de 90(noventa) dias.

3.3 **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 16.752.682/0001-29, perfazendo um valor de R\$ 191.228,00(cento e noventa e um mil e duzentos e vinte e oito reais), pelo período de 90(noventa) dias.

4. Proj./Ativ.: 2.283 - 33.90.30.00.00.00.01.0031

5. **Condições de entrega:** Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa